

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo tem por objeto a **Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva Mensal e Corretiva, sempre que necessário, nas Centrais Telefônicas e Aparelhos Telefônicos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go**

**1.2.** A Prestação de Serviços nas Centrais Telefônicas tipo PABX, inclui instalação, desinstalação, substituição, cobertura, reparo de qualquer peça, componente, aparelhos telefônicos digitais/dedicados, mudança de ramal de local, mudança de ramal de linha de endereço, extensão de linha telefônica, instalação interna para linhas telefônicas e serviços necessários para manter e garantir o funcionamento normal do PABX.

**1.3.** A Prestação de Serviços nos Aparelhos Telefônicos inclui a instalação, desinstalação, substituição, cobertura, reparo de qualquer peça, componente.

**1.4.** Está previsto neste Termo de Referência e Anexos, detalhadamente, as condições, especificações e quantidades necessárias para a Contratação dos Serviços.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO gere uma estrutura complexa, oferecendo serviços de saúde nos três níveis de atenção à saúde (primária, secundária e terciária), composta por 14 (quatorze) unidades básicas de saúde, 02 (duas) unidades assistenciais e 06 (seis) centros especializados, 03 (três) unidades de atendimento às urgências e emergências, e outras unidades de atendimento à saúde em fase de implantação na rede de saúde pública, sempre prezando por resultados melhores e mais equitativos, com mais eficiência, menores custos e maior satisfação da população, além de figurar como Cidade Polo da Rede Assistencial de Saúde – RAS, que oferece assistência de saúde aos municípios menores, tanto em sua rede de saúde própria quanto conveniada.

**2.2.** A contratação em tela torna-se de extrema necessidade para este órgão, pois garantirá

o perfeito funcionamento dos meios de comunicação das unidades de atendimento e entre estas e a Secretaria Municipal de Saúde, dando mais agilidade e rapidez ao atendimento e ao fornecimento de informações a toda a população.

**2.3.** Faz-se necessário manter as unidades orgânicas de uso da Secretaria Municipal de Saúde em perfeito e ininterrupto funcionamento e a contratação pleiteada de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação em Aparelhos de PABX, compreendendo: centrais de PABX, linhas telefônicas, aparelhos celulares fixos de mesa com roteador de internet, interface celular GSM, terminal inteligente, dentre outros, visando garantir um melhor planejamento de custos, com melhor otimização de recursos financeiros, evitando-se, assim, contratação de prestação de serviços de última hora por suprimento de fundos e despesas emergenciais.

### **3. RESULTADOS PRETENDIDOS – BENEFÍCIOS QUE SERÃO ALCANÇADOS COM A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Os benefícios almejados residem em ampliar o potencial de comunicação entre os servidores da Rede de Saúde do Município de Catalão-GO e o público externo.

**3.2.** O uso racional e responsável dos recursos econômicos (pessoas e materiais), sem escassez que comprometa a qualidade do serviço e sem excesso que torne onerosa a contratação (desperdício), constituem outros resultados esperados com a contratação.

**3.3.** A proposta mais vantajosa é a que representa o menor dispêndio de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida a necessidade demandada (eficácia/efetividade).

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**4.1.** Entende-se por **Manutenção Preventiva**: aquela que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do bem/equipamento a ser mantido, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais

---

do fabricante e as normas técnicas específicas a cada bem/equipamento.

**4.2. As Manutenções Preventivas** dos bens / equipamentos e instalações deverão ser executadas obedecendo às especificações dos serviços, eis:

**4.2.1.** Verificação do estado físico dos equipamentos/centrais telefônicas e limpeza dos mesmos (PABX, centrais, bastidores remotos, interfaces celulares, “portas”, aparelhos telefônicos, ramais, mesas operadoras, entre outros, relacionados ao sistema telefônico interno).

**4.2.2.** Atualização do Backup do Sistema.

**4.2.3.** Atualização da versão das Centrais de PABX.

**4.2.4.** Enterprise e respectivos bastidores remotos sempre que o fabricante disponibilizar uma nova versão/release suportada pelas CPUs atuais do sistema, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem custo para o Contratante.

**4.2.5.** Verificação dos incidentes gerados pelo PABX, correção e testes dos mesmos.

**4.2.6.** Verificação do funcionamento de todos os ramais e linhas.

**4.2.7.** Verificação do sistema de alimentação (retificadores) com simulação de falta de energia elétrica e teste de autonomia das baterias, incluindo troca destas quando necessário sem custo para o Contratante.

**4.2.8.** Verificação de todos os aparelhos digitais e IP, incluindo a substituição dos cordões lisos e espirais quando necessário.

**4.2.9.** Realização de programações e reconfigurações no sistema, sempre que solicitado pelo Contratante.

**4.2.10.** Suporte telefônico ativo, sempre que solicitado pelo Contratante.

**4.2.11.** Reparo, substituição, reativação e testes de placas, componentes e acessórios, sempre que solicitado pelo Contratante.

**4.2.12.** Manutenção e atualização do sistema de tarifação, quando houver.

**4.2.13.** Manutenção do sistema de interfaces (gateway GSM) celulares.

**4.3.** A Prestação de Serviços deverá ocorrer até o dia 10 do mês de competência, ordinariamente em dias úteis e durante o horário normal de expediente da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go e suas Unidades de Atendimento, seguindo cronograma previamente entregue pela Contratada ao representante/fiscal da Contratante, cronograma esse que deve ser remetido

com pelo menos 5 (cinco) dias úteis antecedentes ao mês a que se refira a manutenção preventiva.

**4.4.** Todos os atendimentos locais, inclusive os de manutenção preventiva, serão registrados em relatório próprio da Contratada, rubricado pelo técnico responsável e por servidor da Administração, no qual constarão as ocorrências verificadas, as indicações dos equipamentos e/ou instalações afetados, a causa dos defeitos, a especificação das peças e materiais substituídos, as providências adotadas, as medições realizadas e a data do atendimento.

**4.5.** A Contratada deverá fornecer e empregar, sem ônus adicional para a Contratante, em todos os bens/equipamentos, objetos deste instrumento, etiqueta de manutenção adesiva, na qual conste a data e assinatura do técnico responsável pela execução do serviço de manutenção, sendo que esta etiqueta deverá ser substituída por uma nova a cada manutenção preventiva.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - MANUTENÇÃO CORRETIVA

**5.1.** Entende-se por **Manutenção Corretiva** a visita técnica detalhada, “onsite” (no local), para intervenção imediata, nos prazos definidos neste Termo de Referência, conforme a criticidade identificada, a fim de corrigir qualquer defeito que possa comprometer o funcionamento e eficiência de qualquer dos aparelhos e as boas condições de trabalho e de prestação dos serviços, conforme marca/modelo instalados nos órgãos/unidades descritos nos **Anexos II e III**.

**5.2.** A Contratada deverá dispor de profissionais técnicos especializados para atendimento à Contratante após a abertura do chamado, respeitando os prazos estipulados conforme tabela abaixo:

Nível	Tempo de Resposta “ON SITE” (No Local)
Prioridade 1 – Urgente	Em até 04 horas
Prioridade 2 – Média	Em até 06 horas
Prioridade 3 - Normal	Em até 08 horas

**5.2.1.** As prioridades são classificadas da seguinte forma:

**- Prioridade 1 – Urgente:** O problema causa perda ou paralisação total do sistema ou

solução. A não operação passa a ser crítica para as atividades das Unidades e a situação constitui uma emergência. Completa falha do sistema ou solução. O sistema ou solução continua no mesmo estado indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas. O sistema ou solução falha repetidamente, após as tentativas de reinicialização;

**- Prioridade 2 – Média:** O problema causa uma perda de funcionalidade. As operações podem continuar ainda que de modo restrito. Problema de performance do sistema ou solução. Sistemas ou solução sem controle, mantidos pela redundância. O problema restringe a disponibilidade do sistema ou da solução;

**- Prioridade 3 – Normal:** Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. O problema causa perda menor de funcionalidade, constituindo uma inconveniência. Erro irrelevante, comportamento incorreto ou erro de documentação, que de nenhuma maneira impede a operação do sistema. O problema é pontual e não afeta seriamente a operação do sistema. Baixo impacto nas atividades da Contratante;

**5.3.** Caso o supervisor técnico da Contratada julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submetê-las a análise do gestor e do fiscal do contrato.

**5.4.** Todo equipamento, aparelho, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa e a posterior devolução dos aparelhos correrão por conta da Contratada.

**5.5.** Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela Contratada ao fiscal do contrato para verificação.

**5.6.** Periodicidade (**SOB DEMANDA**): sempre na ocorrência de alguma falha que prejudique o bom funcionamento de um determinado equipamento.

**5.7.** Os serviços de instalação, desinstalação e reinstalação de equipamentos/aparelhos deverá ser realizada pela Contratada quando for necessário em caso de manutenções corretivas, em eventuais substituições, na aquisição de novos equipamentos e em remanejamento de local.

**5.8.** Havendo necessidade de modificações elétricas, mecânicas ou de acabamentos diferentes da originalidade do equipamento/aparelho, a Contratada deverá apresentar relatório com os

documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.) de forma a caracterizar e comprovar a necessidade, e somente poderá ser executado se aprovado pelo Contratante.

**5.9.** Caso o defeito seja constatado no momento da realização da manutenção preventiva, o início do atendimento da manutenção corretiva deverá se dar de forma imediata.

**5.10.** A Contratada deverá observar, nos casos de manutenção corretiva, o prazo de 01 (um) dia para a conclusão dos serviços, no caso de troca de material/peça/componente, contados à partir do fornecimento do material/peça/componente pela Contratante.

**5.11.** A Contratada deverá, quando houver necessidade de prazos maiores que os previstos para manutenção corretiva, formalizar solicitação imediatamente a Contratante, com a devida justificativa e propondo novo prazo, que poderá ser aceito ou não pelo(s) fiscal(is) do Contrato, de forma motivada.

**5.12.** Não serão aceitas como justificativas para o não cumprimento do prazo previsto para a manutenção corretiva, a imprudência, a imperícia e/ou a negligência da Contratada, além da má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da Contratada, ou ainda a incapacidade de realização de testes.

**5.13.** A prestadora de serviços Contratada, após executar a manutenção corretiva e, caso verifique a necessidade de troca desse equipamento por inviabilidade técnica, deverá encaminhar à Contratante documento com a especificação técnica de novos equipamentos, orçamento e justificativa formal, contendo explicações da inviabilidade da manutenção corretiva das peças.

**5.14.** Todos os serviços realizados de natureza corretiva, a Contratada deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva do Equipamento, que deverá ser encaminhada ao Contratante, e deverá constar:

- Ordem de Serviço que originou a chamada técnica;
- Descrição sumária dos serviços de consertos/reparos realizados em cada aparelho, com a indicação da marca, nº de série e nº de tombamento patrimonial do aparelho reparado;
- A relação das peças substituídas indicando a marca das peças, nota fiscal da aquisição da peça, devidamente atestada para a aquisição;
- Data, hora de início e término dos serviços;
- Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos aparelhos consertados.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

**6.1.** A execução dos serviços será iniciada concomitantemente com o início da vigência do contrato, ocasião na qual a Contratante lhe entregará uma Ordem de Serviço autorizando o início das atividades.

**6.2.** A Contratada, ainda no primeiro mês de contrato, deverá emitir um Relatório Técnico de Vistoria, contendo fotos das instalações e dos equipamentos, assinado pelo seu Responsável Técnico, de modo a registrar o estado em que se encontram as Centrais de PABX e Aparelhos Telefônicos.

**6.3.** Os serviços de manutenção deverão ser executados pela Contratada, por meio de técnicos qualificados à prestação dos referidos serviços, podendo a Contratante a qualquer tempo exigir a apresentação da qualificação técnica do profissional subordinado à Contratada, que seja responsável pela execução dos referidos serviços.

**6.4.** Os serviços de manutenção cuja execução não implique na paralisação parcial ou total do sistema deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

**6.5.** Os serviços de manutenção cuja execução implique na paralisação parcial ou total do sistema deverão ser executados após as 17:00 (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, ou nos finais de semana, ou em feriados, em horário pré acordado, levando-se em consideração a urgência dos reparos, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.

**6.6.** Serão ainda de responsabilidade da Contratada todos os equipamentos e consumíveis/insu-  
mos (óleo, graxa, eletrodo, etc.) para a perfeita execução dos serviços.

**6.7.** Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme NR-6 do Ministério do Trabalho.

**6.8.** A Contratada realizará as atualizações dos programas aplicativos decorrentes de mudança de legislação pertinente e mudanças geradas pelas concessionárias de telefonia, e outras sem ônus para a Administração.

**6.9.** Quando houver a demanda para aumento da capacidade nominal da central telefônica (ramais, troncos, mesa atendedora, etc.), com a aquisição de equipamentos pela Administração, a Contratada deverá ser a responsável pela instalação, sem ônus adicional de mão de obra. Novos equipamentos por ventura instalados passarão a fazer parte do contrato de manutenção.

**6.10.** A Contratada deverá, sempre que solicitado pelo Contratante, elaborar e entregar um Planejamento Estratégico em relação aos Equipamentos de telecomunicação do Contratante. Este planejamento deve demonstrar a situação desses equipamentos em contraste com a necessidade de aparelhagem existente para atendimento as demandas reais e previstas. O planejamento deve sugerir estratégias de novas aquisições, substituição de equipamentos obsoletos, remanejamento e manutenção dos equipamentos, visando satisfazer as referidas demandas da melhor forma.

**6.11.** Nos processos de renovação (processo de substituição de item existente por outro de igual ou melhor desempenho), a Contratada, após a identificação da necessidade de renovação, deverá realizar uma avaliação dos diversos fatores envolvidos neste processo, em conjunto com a fiscalização.

**6.12.** A Contratada deverá estabelecer e documentar critérios para o descarte, alienação ou desativação dos equipamentos/aparelhos de telecomunicação. Deverá ser gerado laudo de desativação para cada equipamento que necessite ser desativado, com no mínimo as seguintes informações técnicas: identificação do equipamento (serie, patrimônio, marca, modelo e foto real), data, motivo e responsável pela desativação.

**6.13.** A decisão para realizar a desativação deverá ser, obrigatoriamente, baseada em análise técnica e financeira (custos envolvidos), devendo o laudo ser submetido e assinado pelo gestor local do equipamento (setor fim), pelo Coordenação de Patrimônio e Manutenção e pelo Encarregado de Manutenção da Contratada, de modo que possa ser decidido com maior rapidez e menor sobrecarga da alta administração.

**6.14.** A necessidade de desativação de um equipamento deve possuir uma ou mais das razões descritas a seguir:

- a)** obsolescência do equipamento, podendo ser substituído por outro com desempenho superior ou com custo de operação/manutenção menor;

- b) alterações nos padrões de tratamento que exigem tecnologia distinta;
- c) fatores de segurança que resultam em aumento do risco para operadores/usuários;
- d) materiais de reposição pararam de ser fornecidos ou se tomaram indisponíveis no mercado;
- e) alterações em exigências de legislações e normas, desde que estas sejam citadas;
- f) valor do reparo incompatível com a relação custo x benefício para se manter o equipamento.

**6.15.** Os equipamentos desativados deverão estar separados e devidamente identificados quanto a sua condição e destino. A sugestão da definição quanto a destinação pós alienação de um equipamento será orientada pela Contratada.

**6.16.** A aprovação da desativação de um equipamento será encaminhada ao Setor de Patrimônio do Contratante, que se encarregará dos procedimentos administrativos do descarte.

**6.17.** A Contratada será responsável pelo auxílio a gestão dos equipamentos beneficiados pelo contrato, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções técnicas realizadas. Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviço e deverá ser informatizado (planilhas Excel e/ou software específico) para auxílio na gestão dos equipamentos/aparelhos.

**6.18.** A Contratada deverá dar suporte aos Setores de Patrimônio e Manutenção, Compras e Licitação na elaboração de editais para aquisição de equipamentos e peças para manutenção.

**6.19.** A Contratada deverá manter histórico documentado dos problemas e incidentes relacionados aos eventos adversos causados, ou potencialmente causados, por falhas dos equipamentos. Deverá existir evidência da ação tomada (encaminhamento da ação para o Setor de Patrimônio e Manutenção, com o intuito de que essa notifique a administração, órgão sanitário competente ou fornecedor, quando pertinente).

**6.20.** A Contratada deverá auxiliar na implantação de um processo que vise assegurar a integridade e o armazenamento dos equipamentos/aparelhos respeitando as condições ambientais de cada produto. Para garantir a segurança patrimonial, a Contratada deverá sinalizar ao Contratante no caso de equipamentos armazenados de forma inadequada.

## **7. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE**

## SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços objeto deste Termo serão executados nos locais e equipamentos indicados pelo Contratante, exceto nos casos de manutenção corretiva que em função da natureza do defeito apresentado, necessite ser realizado no laboratório/oficina da Contratada, devendo os serviços serem iniciados no prazo máximo de até 8 (oito) horas ou conforme a urgência da demanda descrita no subtópico 5.2 deste Termo de Referência, contados da solicitação formal, e os equipamentos devolvidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.2.** Os prazos serão contados a partir da Ordem de Serviço a Contratada.
- 7.3.** Os serviços deverão ser realizados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade dos serviços.
- 7.4.** O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. Considerando a natureza do serviço nas Unidades de Atendimento 24 horas, os serviços poderão ocorrer nos finais de semana, feriados ou no período noturno, conforme necessidade e prioridade dos equipamentos/aparelhos.
- 7.5.** Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá prestar os serviços solicitados no prazo fixado acima, poderá ser dilatado e concedido ao prestador, um lapso temporal maior, desde que o serviço em específico não seja de extrema urgência ao Contratante.
- 7.6.** Após o 5º (quinto dia) de atraso, os serviços poderão, a critério do Contratante, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.
- 7.7.** O recebimento dos serviços será de responsabilidade do(s) Fiscal(is) do Contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal, oportunamente anexada aos autos, ou servidor devidamente designado por este.
- 7.8.** Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, a partir da execução, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo e da Proposta, no

---

prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.9.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação comprobatória contratual, da seguinte forma:

**7.9.1.** O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

**7.9.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.9.3.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.9.4.** No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**7.9.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**7.10. DEFINITIVAMENTE,** após a verificação da conformidade e quantidade, e aferição da qualidade, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento provisório, obedecendo as seguintes diretrizes:

**7.10.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,

indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a Contratada, por escrito, as respectivas correções.

**7.10.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.10.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE) - Medição de Serviços ou instrumento substituto.

**7.10.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, do fornecimento do contrato.

**7.12.** Ocorrendo a rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los ou corrigi-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se estes apresentarem divergências relativas aos padrões e normas brasileiras vigentes ou às especificações constantes deste Instrumento, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**7.13.** Fica expressamente proibido a prestação dos serviços objeto deste Termo para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante.

**7.14.** Fica vedado a subcontratação da prestação dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela contratada e não pela subcontratada.

**8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: GARANTIA, SUSTENTABILIDADE, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, POSSIBILIDADE DE AUMENTO E SUPRESSÕES, REAJUSTE CONTRATUAL E VISTORIA.**

**8.1.** A Contratada deverá prestar garantia dos serviços por um período mínimo de 6 (seis) meses para a mão de obra executada, a contar do recebimento definitivo do objeto, comprometendo-se a refazer e/ou corrigir, durante o prazo de garantia, sem ônus adicionais para o Contratante, quaisquer defeitos ou erros decorrentes da má execução dos serviços.

**8.2.** A fiscalização realizará, ao término dos serviços, a conferência de todos os serviços executados.

**8.3.** Durante o prazo de garantia, a solução do defeito apresentado em qualquer dos serviços realizados deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação feita pelo Contratante, estando este prazo sujeito a alteração pelo(s) Fiscal(is) do Contrato dependendo da complexidade do serviço. Este fato não exime a Contratada de ser penalizada conforme legislação vigente, caso seja verificada recorrência ou descaso da mesma.

**8.4.** A contratação requer que o Contratante e a Contratada exerçam práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União, 4ª Edição, Revista, Atualizada, Ampliada de agosto de 2021.

**8.5.** Sem prejuízo aos demais critérios de sustentabilidade aplicados a Contratada, deverão ainda ser observados os critérios estabelecidos na legislação ambiental, como parte da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos/materiais e a logística reversa.

**8.6.** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada é obrigada a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, devendo efetuar o recolhimento, a reciclagem ou o descarte adequado e com segurança dos óleos lubrificantes removidos ou transferidos, bem como de seus resíduos e embalagens.

**8.7.** A Contratada ficará obrigada a atender aos seguintes itens quanto à sustentabilidade ambiental:

**I** - Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**II** - Adotar medidas para evitar o desperdício de água;

**III** - Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**IV** - Prever o uso e a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008;

**V** - Providenciar destinação ambiental adequada a lâmpadas e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

**VI** - Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

**VII** - Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) reciclagem e destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

**8.8.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**8.9.** A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa de mercado para verificar se os preços e as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosos para a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO.

**8.10.** A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO deverá manifestar-se quanto ao interesse em aditar o contrato até 60 (sessenta) dias antes do término.

**8.11.** A manifestação quanto à prorrogação da vigência do contrato deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- a) regularidade e presteza na prestação do serviço;
- b) relato de incidentes porventura ocorridos na execução contratual e as ações executadas pela Contratada para a correção;
- c) pontos de melhoria em estudo;
- d) pontos de melhoria implementados.

**8.12.** Apurando a vantajosidade na prorrogação contratual, o Contratante emitirá Carta Consulta a Contratada quanto ao interesse da continuidade da prestação de serviços por igual período do contrato inicial.

**8.13.** Havendo resposta positiva por parte da Contratada, a mesma deverá comprovar as condições de manutenção da regularidade Fiscal, Trabalhista, Qualificação Técnica e demais documentos que o Contratante julgar necessário para constatar a Habilitação da Contratada, principalmente nos casos de alteração contratual.

**8.14.** A Contratada se obriga a aceitar os aumentos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na ampliação ou redução de serviços pactuados inicialmente.

**8.15.** Os valores dos serviços repactuados poderão sofrer reajuste de preços a partir do 12º (décimo segundo) mês da data de apresentação da proposta (referência: data prevista no Edital para essa apresentação), utilizando-se por base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com o único fim de restabelecer o poder aquisitivo da moeda.

**8.16.** É possível alterar o índice futuro de reajuste determinado, nas condições estabelecidas pela norma vigente.

**8.17.** A provocação para o reajuste deve ser da Contratada, a quem cabe formular o requerimento pleiteando a aplicação da Cláusula Contratual.

**8.18.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os licitantes, representados por profissionais devidamente indicados pelos mesmos, poderão realizar visita nos locais de execução dos serviços, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, acompanhado por servidor designado para esse fim, com agendamento prévio de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da visita, de segunda à sexta-feira, diretamente com a servidora Márcia Elias Rosa, pelos telefones: (64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692, e-mail: saudebenspatrimonio@gmail.com ou na Secretaria Municipal de Saúde, situada às margens da Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO.

**8.18.1.** Para a visita o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

**8.19.** O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública de julgamento das propostas.

**8.20.** Realizada a visita técnica, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Patrimônio e Manutenção, irá fornecer o Atestado de Visita Técnica. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

**8.20.1.** O licitante que não vistoriar o local dos serviços, deverá apresentar **Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria** assinada pelo responsável técnico ou representante legal, a qual será juntada igualmente à Documentação de Habilitação, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o Contratante.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva execução dos serviços e fornecimento de peças de reposição, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os serviços executados.

**9.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente à Contratada pela Prestação de Serviços de Manutenção Programada (preventiva) e pela Manutenção Corretiva eventual (caso ocorra a demanda para substituição de peças), podendo o Contratante, efetuar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, conforme Níveis Mínimos dos Serviços prestados, conforme descrito neste instrumento para medição de resultados alcançados.

**9.3.** Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais (devendo as mesmas serem atestadas, contendo data, hora, nome completo e documento de identificação, pelo fiscal do contrato) desde que os documentos de cobranças estejam em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a execução e entrega efetiva de cada parcela de serviço.

**9.4.** Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**9.5.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato;

**9.6.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO**, CNPJ nº **03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

**9.7.** As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos seguintes documentos:

**9.7.1.** Comprovante de execução dos serviços assinado pelo Fiscal/Gestor do contrato;

**9.7.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**9.7.3.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.7.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

**9.7.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Contratada;

**9.7.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Contratada;

**9.7.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**9.8.** Nos termos do Anexo IV – Medição dos Serviços, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**9.8.1.** Não produziu os resultados mínimos exigidos;

**9.8.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**9.8.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

**9.9.** Para o pagamento dos serviços prestados mensalmente, a Contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/fatura, em até 5 dias úteis após o último dia do mês de referência do serviço, Relatório dos Serviços Prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado a entrega do mesmo, devidamente atestados.

**9.10.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

## **10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS - CONTRATADO**

**10.1.** O critério de Julgamento das Propostas e a Adjudicação será pelo **Menor Preço por item**.

**10.2.** Para fins de comprovação da Capacidade Técnica os licitantes deverão comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva em centrais telefônicas tipo PABX, Marca Intelbras, e Aparelhos Celulares Fixo de Mesa da Marca Elsys, e seus periféricos na infraestrutura existente, incluindo cobertura, substituição, reparo de qualquer peça, componente, aparelhos telefônicos digitais/dedicados e serviços necessários para manter e garantir o funcionamento normal dos Aparelhos de PABX e Aparelhos Celulares Fixo de Mesa..

---

**10.2.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**10.2.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços.

**10.2.3.** O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**10.3.** Declaração de Sustentabilidade Ambiental (conforme modelo - **Anexo V**, que deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos pertinentes a responsabilidade ambiental, bem como estabelecer que o licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da Contratada, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

**10.4.** Com fundamento na Constituição Federal, em seu art. 146, inciso III, alínea ‘d’, art. 170, inciso IX e art. 179, foi expedida a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (MPE’s) no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Referida norma teve sua redação atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e posteriormente pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 e apresenta prerrogativas de evidente impacto no âmbito das contratações públicas, nos termos do seu capítulo “V” que trata do acesso ao mercado. A concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as MPE’s nas contratações é dever da Administração Pública, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Importante salientar que a licitação sempre se constituiu em atividade de desenvolvimento econômico sustentável, geração de emprego e renda e erradicação da pobreza, como preconizado inicialmente no Plano

Plurianual para o período de 2004/2007 (Lei Federal nº 10.933, de 11 de agosto de 2004), cujo desafio era “incentivar e fortalecer as micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora”. Para tanto, dentre as diretrizes fixadas, destaca-se a utilização do poder de compra do governo no fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas. Entende-se por poder de compra o “poder do consumidor, seja ele empresa privada, órgão público, cooperativa ou pessoa física, que ao adquirir bens e serviços define suas exigências e necessidades, tornando-se um indutor da qualidade, da produtividade e de inovação tecnológica, gerando emprego, ocupação e renda e, contribuindo para a competitividade e desenvolvimento do país”. A própria Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 dispõe no *caput* do seu art. 3º que dentre os objetivos da licitação, consta a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de modo que o § 14 assevera que as preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. A Lei Complementar nº 123/2006 dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, veja o Art. 47: “*Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.*” Já o seu Art. 48, incisos e parágrafos, estabelece regras que poderão ser utilizadas para a realização de processo licitatório as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: “*Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado; III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível. § 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total*

*licitado em cada ano civil. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.” O Art. 49 e seus incisos, determina a não aplicação dos critérios contidos nos artigos 47 e 48, em diversas situações tais como, os critérios não estiverem previstos no Edital, não houver no mínimo 03 (três) fornecedores e o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública: “Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório; II – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” Igualmente, não se aplica o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previstos nos arts. 6º a 8º do Decreto Federal nº 8.538/15 nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do citado Decreto Federal. Vide: “Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando: I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993](#), excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º Parágrafo único. Para o disposto no inciso II*

*do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios”. (grifo nosso) “Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de: I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e III - incentivar a inovação tecnológica. § 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União. § 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se: I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação; II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13 § 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º § 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.” (grifo nosso). Instrui o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, veja o art. 11 da IN nº 00008/2016: Art. 11. Não se aplica o disposto nos arts. 7º ao art. 9º em qualquer uma das hipóteses: I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for*

*vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; IV – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º. Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando: I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou, II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.”* (grifo nosso). Embora a Lei Complementar nº 123/06 estabeleça o dever de estipular cotas para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, excepciona a obrigatoriedade de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando este tratamento não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado”. Outrossim, observa-se que “a divisão dos itens para que seja determinada a cota exclusiva, naqueles cujos valores sejam de até 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), naqueles cujos valores sejam superiores a 80.000,00 (oitenta mil reais), para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte comprometerá o conjunto a ser contratado, em decorrência da indivisibilidade do objeto, justificada pela necessidade de se organizar os serviços de manutenção e apoio administrativo em uma única empresa que deverá prestar os serviços por meio de central de chamadas técnicas, otimizando a logística e organização da prestação dos serviços, objetivando a contratação de uma assistência técnica célere e eficaz, sendo que a possibilidade de se obter diferentes prestadores para os mesmos serviços a serem prestados representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. No mesmo sentido, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, manifestou da seguinte forma: “(...) Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na

*aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. (...) se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico.”* Por assim ser, fica assegurado no certame a **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS**, inclusive de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas. **Não obstante a decisão apresentada, será aplicado o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal) às entidades de menor porte, caso essas apresentem propostas iguais ou de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentada por entidade de médio ou grande porte. Ainda a margem de preferência até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido aferido a partir das propostas apresentadas pelas MPE licitantes, para aquelas que atuam no mercado local e regional, tal como regrado no parágrafo 3º do art. 48 da Lei**

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** O contrato, bem como a execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, determinando o que for necessário para regularização das faltas, defeitos ou irregularidades observadas para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

**11.2.** O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da sua execução, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

**11.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação

da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.5.** O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.6.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**11.7.** A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na legislação e normas pertinentes.

**11.8.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**11.9.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

**12.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- 12.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e 12.462/11, o licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 12.1 e 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que o licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
- 12.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em

---

que o licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

**12.3.4.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que o licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**12.3.5.** Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que o licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

**12.3.6.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**12.3.7.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

**12.3.8.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

**12.3.8.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

**12.3.8.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

**12.3.9.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93;

**12.3.10.** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, os licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como

---

das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

**12.3.10.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**12.3.10.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

**12.3.10.3.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.3.10.4.** Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

**12.3.10.5.** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

**12.3.10.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**12.3.10.7.** Submete-se à mesma sanção o licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

**12.3.10.8.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**12.3.10.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

**12.3.10.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva Mensal e Corretiva, sempre que necessário, nas Centrais Telefônicas e Aparelhos Telefônicos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go.	Serv.	12	R\$	R\$

**13.1.** O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Diretoria de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, por meio de pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas especializadas do ramo, com base nos orçamentos acostados aos autos.

**13.2.** Consoante o valor unitário e global demonstrados no Mapa Comparativo de Cotações de Preços – Planilha de Preço Médio anexada aos autos, considerando-se a média aritmética de preços, o custo estimado aceitável para a contratação é de **R\$ ....**

**13.3.** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

#### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação irão onerar o Orçamento Anual vigente, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/Fundo Municipal de Saúde – FMS, na seguinte dotação orçamentária: 04.0401.10.122.4029.4281-339039

#### 15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

**15.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução dos serviços e fornecimento de peças e produtos/materiais de consumo objeto deste Termo, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações

---

apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## **16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**16.1.** Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão-GO, 30 agosto de 2023

Elaborado por:

---

Carlos Estevão Galvão  
Mat. 104146

Solicitado, Acompanhado e Aprovado por:

---

Márcia Elias Rosa  
Coordenadora de Patrimônio e Manutenção  
da Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO I**

**UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO QUE SERÃO ATENDIDAS NESTA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA DE CADA UMA EM RELAÇÃO À SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTABELECIMENTO	CNES	ENDEREÇO	DISTÂNCIA EM RELAÇÃO A CENTRAL DE REFERÊNCIA (SECRETARIA DE SAÚDE)
Centro de Atenção Psicossocial “José Evangelista da Rocha”	<b>2383365</b>	Rua da Resistência nº 563 – Vila Teotônio Vilela	10 Min (4,6 Km)
Complexo Regulador “Dr. Edson Orlando de Oliveira”	<b>6634001</b>	Av. 20 de Agosto nº 1.964 – Centro	6 Min (2,5 Km)
Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”	<b>6298303</b>	Av. Farid Miguel Safatle nº 580 – Centro	6 Min (2,6 Km)
UBSF “Albino da Silva Barbosa”	<b>6290779</b>	Rua Antônio de Souza nº 115 – Bairro Ipanema	9 Min (4,6 Km)
UBS “João Moreira de Castro”	<b>2381680</b>	Av. São João nº 277 – Bairro São João	7 Min (3,1 Km)
UBSF “Dr. José Rodrigues da Cruz”	<b>2381672</b>	Av. Central nº 180 – Dist. Pires Belo	27 Min (33,6 Km)
SAMU Catalão		Av. 20 de Agosto nº 1964 – Centro	6 Min (2,5 Km)
UBSF “Américo Machado”	<b>2383330</b>	Rua Juracy Rosa Pontes s/nº – Dist. Santo Antônio do Rio Verde	58 Min (76,2 Km)
UBSF “Dr. Lamartine Pinto de Avelar”	<b>2383357</b>	Rua Ademar Ferrugem nº 1.096 – Bairro Santo Antônio	8 Min (4,2 Km)
UBSF “Maria Carolina de Mesquita Netto”	<b>7984901</b>	Rua 96 nº 850 – Bairro Castelo Branco	10 Min (4,7 Km)
UBSF “Dr. Bezerra de Menezes”	<b>6305202</b>	Rua Rio de Janeiro nº 602 – Jardim Paraíso	13 Min (6,0 Km)
UBSF “Cristina de Cássia Rodovalho”	<b>7806000</b>	Rua C nº 145 – Bairro Evelina Nour II	12 Min (5,6 Km)
Centro Municipal de Diagnósticos “Dr. Silvio Paschoal”	<b>2437864</b>	Rua Major Paulino nº 808 – Bairro Nossa Senhora de Fátima	6 Min (2,5 Km)
UBSF “Dr. Willian Faiad”	<b>2437716</b>	Av. Antônio de Paiva nº 167 – Bairro Pontal Norte	3 Min (1,3 Km)
UBSF “Prof. Divano Elias da Silva”	<b>2437856</b>	Rua Goiandira nº 135 – Setor Universitário	8 Min (4,0 Km)
UPA Catalão	<b>7977123</b>	Av. Doutor Lamartine Pinto de Avelar nº 1.800 – Setor Universitário	8 Min (3,8 Km)

UBSF Caic	<b>2438089</b>	Rua Ten. Cel. João Cerqueira Netto nº 1.487 – Jardim Primavera	11 Min (4,9 Km)
Centro Especializado de Referência “Dr. Roberto Marot”	<b>6298532</b>	Rua Ten. Cel. João Cerqueira Netto s/nº – Jardim Primavera	12 Min (5,2 Km)
Secretaria Municipal de Saúde de Catalão	<b>6298583</b>	Trevo Pontal Norte (BR-050, Km 278)	(0 Km)
Centro Integrado da Mulher	<b>6298524</b>	Rua Major Paulino nº 760 – Bairro Nossa Senhora de Fátima	4 Min (1,6 Km)
Centro Integrado de Pediatria “Silvânia Maria Mesquita”	<b>7997108</b>	Rua Rui Barbosa s/nº, Praça das Bandeiras – Vila União	10 Min (4,6 Km)
Centro Integrado Odonto Médico “Dr. Edison Fayad”	<b>2569612</b>	Rua Major Paulino nº 206 – Bairro Nossa Senhora de Fátima	5 Min (2,2 Km)
Centro de Testagem CTA/SAE		Rua 20 de Agosto nº 2.010 – Centro	9 Min (4,4 Km)
Cento de Agendamento Transporte Saúde		Rua 20 de Agosto s/nº – Centro	9 Min (4,4 Km)
UBSF “Dr. Paulo De Tarso Salviano”	<b>2569779</b>	Rua Ricardo Paranhos, 56 – Pio Gomes	10 Min (4,4 Km)
Departamento de Endemias	<b>6512283</b>	Rua Cel. Afonso Paranhos nº 557 – Centro	7 Min (2,9 Km)
Departamento de Vigilância Sanitária		Trevo Pontal Norte (BR-050, Km 278)	(0 Km)
Hospital Materno Infantil “Willian Safatle”	<b>3940829</b>	Rua Major Paulino nº 760 – Bairro Nossa Senhora de Fátima	4 Min (1,6 Km)
UBSF “Willian Netto Fayad”	<b>0854425</b>	Rua Paralela VI nº 177 – Bairro Copacabana	7 Min (6,3 Km)
Programa de Atendimento Domiciliar – PAD	<b>6856128</b>	Av. 20 de Agosto nº 350 – Centro	8 Min (3,9 Km)
Pronto Socorro Municipal “Dr. Antônio Abadio da Silva”		Rua Albino Felipe do Nascimento, esq. c/ Rua Mozart Salviano – Bairro Maria Amélia II	7 Min (4,8 Km)
Consultório Odontológico Presídio	<b>6305180</b>	Av. Das Azaléias nº 254 – Jardim Primavera	13 Min (3,2 Km)
CAPS AD III “Joana Gomides Margon” (em fase final de implantação)		Rua C-19, lado par, s/nº – Bairro Conquista	7 Min (2,1 Km)
Hospital Regional de Catalão (em fase final de implantação)		Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, esquina com a Rua Bélgica e com a Rua Holanda – Loteamento Vila Chaud	7 Min (1,9 Km)

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DAS LINHAS TELEFÔNICAS E DOS EQUIPAMENTOS  
DE TELECOMUNICAÇÃO**

ESTABELECIMENTO	CNES	ENDEREÇO	EQUIPAMENTOS E LINHAS TELEFÔNICAS
Centro de Atenção Psicossocial "José Evangelista da Rocha"	2383365	Rua da Resistência nº 563 – Vila Teotônio Vilela	1 Linha Telefone Fixo (3441-1813) 1 Central Conecta+ com 8 Ramais
Complexo Regulador "Dr. Edson Orlando de Oliveira"	6634001	Av. 20 de Agosto nº 1.964 – Centro	2 Linhas Telefone Móvel (99206-7074 / 99285-4071)
Farmácia Municipal "Dr. José Paschoal"	6298303	Av. Farid Miguel Safatle nº 580 – Centro	1 Telefone Fixo (3411-6362) 1 Telefone Móvel (99233-2643) 1 Central Conecta+ com 4 Ramais
UBSF "Albino da Silva Barbosa"	6290779	Rua Antônio de Souza nº 115 – Bairro Ipanema	1 Telefone Fixo (3441-1812)
UBS "João Moreira de Castro"	2381680	Av. São João nº 277 – Bairro São João	1 Telefone Fixo (3441-1802) 1 Telefone Móvel (99227-8473)
UBSF "Dr. José Rodrigues da Cruz"	2381672	Av. Central nº 180 – Dist. Pires Belo	1 Telefone Fixo (3471-8209)
SAMU Catalão		Av. 20 de Agosto nº 1964 – Centro	2 Telefones Móvel (99604-1492 / 99604-1440) 1 Telefone Fixo (3411-6581)
UBSF "Américo Machado"	2383330	Rua Juracy Rosa Pontes s/nº – Dist. Santo Antônio do Rio Verde	1 Telefone Fixo (3497-1133) 1 Telefone Móvel (98157-0033)
UBSF "Dr. Lamartine Pinto de Avelar"	2383357	Rua Ademar Ferrugem nº 1.096 – Bairro Santo Antônio	1 Telefone Fixo (3441-1808) 1 Telefone Móvel (64) 99234-6431
UBSF "Maria Carolina de Mesquita Netto"	7984901	Rua 96 nº 850 – Bairro Castelo Branco	1 Telefone Fixo (3441-1805) 1 Telefone Móvel (99247-2628)
UBSF "Dr. Bezerra de Menezes"	6305202	Rua Rio de Janeiro nº 602 – Jardim Paraíso	1 Telefone Móvel (021-99251-9520) 1 Telefone Fixo (3441-4972)
UBSF "Cristina de Cássia Rodovalho"	7806000	Rua C nº 145 – Bairro Evelina Nour II	1 Telefone Fixo (3441-1846) 1 Telefone Móvel (99292-0625)
Centro Municipal de Diagnósticos "Dr. Silvio Paschoal"	2437864	Rua Major Paulino nº 808 – Bairro Nossa Senhora de Fátima	1 Telefone Fixo (3441-1806)
UBSF "Dr. Willian Faiad"	2437716	Av. Antônio de Paiva nº 167 – Bairro Pontal Norte	1 Telefone Fixo (3441-1810) 1 Telefone Móvel (99237-4463)
UBSF "Pref. Divano Elias da Silva"	2437856	Rua Goiandira nº 135 – Setor Universitário	1 Telefone Fixo (3441-1809) 1 Telefone Móvel (99247-1758)

UPA Catalão	<b>7977123</b>	Av. Doutor Lamartine Pinto de Avelar nº 1.800 – Setor Universitário	1 Telefone Fixo (3441-2304) 1 Telefone Móvel (99921-4857) 1 Central Impacta 40 com 24 Ramais
UBSF Caic “São Francisco de Assis”	<b>2438089</b>	Rua Ten. Cel. João Cerqueira Neto nº 1.487 – Jardim Primavera	1 Telefone Fixo (3441-1814)
Centro Especializado de Referência “Dr. Roberto Marot”	<b>6298532</b>	Rua Ten. Cel. João Cerqueira Netto s/nº – Jardim Primavera	1 Telefone Fixo (3441-1811)
Secretaria Municipal de Saúde de Catalão	<b>6298583</b>	Trevo Pontal Norte (BR-050, Km 278)	3 Telefones Fixos (3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692) 2 Telefones Móvel (99235-5892 / 99238-4557) 1 Central Impacta 40 com 13 Ramais
Centro Integrado da Mulher	<b>6298524</b>	Rua Major Paulino nº 760 – Bairro Nossa Senhora de Fátima	1 Telefone Fixo (3441-1816)
Centro Integrado de Pediatria “Silvânia Maria Mesquita”	<b>7997108</b>	Rua Rui Barbosa s/nº, Praça das Bandeiras – Vila União	1 Telefone Fixo (3442-4368) 1 Telefone Móvel (99219-2378)
Centro Integrado Odonto Médico “Dr. Edison Fayad”	<b>2569612</b>	Rua Major Paulino nº 206 – Bairro Nossa Senhora de Fátima	1 Telefone Fixo (3441-1801) 1 Telefone Móvel (99252-3530) 1 Central Impacta 40 com 14 Ramais
Centro de Testagem CTA/SAE		Rua 20 de Agosto nº 2.010 – Centro	1 Telefone Móvel (99203-3890)
Centro de Agendamento Transporte Saúde		Rua 20 de Agosto s/nº – Centro	1 Telefone Móvel (99204-0192)
UBSF “Dr. Paulo de Tarso Salviano”	<b>2569779</b>	Rua Ricardo Paranhos, 56 – Pio Gomes	1 Telefone Fixo (3441-1804)
Departamento de Endemias	<b>6512283</b>	Rua Cel. Afonso Paranhos nº 557 – Centro	1 Telefone Móvel (99294-0689)
Departamento de Vigilância Sanitária		Trevo Pontal Norte (BR-050, Km 278)	1 Telefone Fixo (3411-4931)
Hospital Materno Infantil “Willian Safatle”	<b>3940829</b>	Rua Major Paulino nº 760 – Bairro Nossa Senhora de Fátima	1 Telefone Fixo (3441-1801) 1 Telefone Móvel (99252-3530) 1 Central Impacta 40 com 14 Ramais
UBSF “Willian Netto Fayad”	<b>0854425</b>	Rua Paralela VI nº 177 – Bairro Copacabana	1 Telefone Fixo (3441-2027)
Programa de Atendimento Domiciliar – PAD	<b>6856128</b>	Av. 20 de Agosto nº 350 – Centro	1 Telefone Móvel (99248-2804)
Pronto Socorro Municipal “Dr. Antônio Abadio da Silva”		Rua Albino Felipe do Nascimento, esq. c/ Rua Mozart Salviano – Bairro Maria Amélia II	(Obra em andamento)
Consultório Odontológico Presídio	<b>6305180</b>	Av. Das Azaléias nº 254 – Jardim Primavera	1 Telefone Fixo (3441-1698)
CAPS AD III “Joana Gomides Margon” (em fase final de implantação)		Rua C-19, lado par, s/nº – Bairro Conquista	(Obra em andamento)
Hospital Regional de Catalão (em fase final de implantação)		Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, esquina com a Rua Bélgica e com a Rua Holanda – Loteamento Vila Chaud	(Obra em andamento)

**ANEXO III**

**CONFIGURAÇÕES DETALHADAS DAS CENTRAIS E APARELHOS CELULARES**

**FIXO DE MESA**

<b>CENTRAL IMPACTA 40 INTELBRAS – CAPS</b>		
<b>PLACAS</b>	<b>QTD.</b>	<b>CODIGO EAN</b>
4 ramais analógico	8	7896637610209
2 troncos analógico	4	7896637609784
fonte alimentação	1	7896637611923
ramal misto	1	7896637610216
placa base 40	1	7896637640589
<b>CENTRAL IMPACTA 40 INTELBRAS - UPA DR. JAMIL SEBBA</b>		
<b>PLACAS</b>	<b>QTD.</b>	<b>CODIGO EAN</b>
4 ramais analógico	8	7896637610209
2 troncos analógico	4	7896637609784
fonte alimentação	1	7896637611923
ramal misto	1	7896637610216
placa base 40	1	7896637640589
<b>CENTRAL IMPACTA 40 INTELBRAS CENTRO INTEGRADO DA MULHER</b>		
<b>PLACAS</b>	<b>QTD.</b>	<b>CODIGO EAN</b>
4 ramais analógico	8	7896637610209
2 troncos analógico	4	7896637609784
fonte alimentação	1	7896637611923
ramal misto	1	7896637610216
placa base 40	1	7896637640589
<b>CENTRAL IMPACTA 40 INTELBRAS - SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>PLACAS</b>	<b>QTD.</b>	<b>CODIGO EAN</b>
4 ramais analógico	8	7896637610209
2 troncos analógico	4	7896637609784
fonte alimentação	1	7896637611923
ramal misto	1	7896637610216
placa base 40	1	7896637640589
<b>CENTRAL CONECTA+ INTELBRAS FARMACIA MUNICIPAL DR. JOSE PASCHOAL</b>		
<b>PLACAS</b>	<b>QTD.</b>	<b>CODIGO EAN</b>
4 ramais analógico	2	7896637647366
tronco analógico	2	7896637647380
fonte alimentação mais	1	8100000010961
ramal dect	1	7896637657181
placa base conecta+	1	7896637647328
<b>CENTRAL MODULARE + INTELBRAS</b>		

<b>DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		
<b>PLACAS</b>	<b>QTD.</b>	<b>CODIGO EAN</b>
4 ramais analógico	2	7896637647366
tronco analógico	2	7896637647380
fonte alimentação mais	1	8100000010961
ramal dect	1	7896637657181
placa base modulare+	1	7896637647311

<b>APARELHOS CELULARES FIXO DE MESA</b>		
<b>ORGÃO PÚBLICO</b>	<b>MODELO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>UBS DR BEZERRA DE MENEZES</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip
<b>UNIDADE BASICA DE SAUDE SILVANIA MARIA MESQUITA</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip
<b>UBSF- DR. LARMARTINE PINTO DE AVELAR</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip
<b>UNIDADE BASICA DE SAUDE CRISTINA DE CASSIA RODOVALHO</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip
<b>UPA DR. JAMIL SEBBA</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip
<b>UBSF PREFEITO DIVANO ELIAS DA SILVA</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip
<b>UBS JOÃO MOREIRA DE CASTRO</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip
<b>COMPLEXO REGULADOR DR. EDSON ORLANDO DE OLIVEIRA</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip
<b>SAMU</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip
<b>CTA/SAE</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip

<b>TRANSPORTE SAUDE</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip
<b>CENTRO INTEGRADO ODONTO MEDICO EDISON FAYAD</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip
<b>CENTRO INTEGRADO DA MULHER</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip
<b>UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIA CAROLINA DE MESQUITA NETTO</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip
<b>UNIDADE BASICA DE SAUDE DR. WILLIAM FAIAD</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip
<b>FARMACIA MUNICIPAL DR.JOSE PASCHOAL</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip
<b>CAPS INFANTIL</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip
<b>CEPA</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip
<b>PAD</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip
<b>CENTRO DE IMUNIZAÇÃO</b>	ELSYS GSM QUADRI-BAND –EPFS11	ELSYS EPFS11, <b>850 MHz, 900 MHz, 1.8 GHz, 1.9 GHz.</b> SIM Card-Dual Chip

**ANEXO IV**

**MEDICÃO DOS SERVIÇOS – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS**  
**(NMSE)**

<b>INDICADOR</b>	<b>META</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<p><b>INCT – Índice de Não Conformidade Técnica</b></p> <p>Descrição: Demonstra o bom desempenho técnico e a aderência às boas práticas, normas e diretrizes definidas pela Fiscalização.</p>	<p>Não conformidades identificadas <math>\leq 5</math></p>	<p>2,0 Pontos</p>
<p><b>IAES - Indicador de Atraso na Entrega dos Serviços</b></p> <p>Descrição: Mostra o cumprimento dos prazos planejados e necessários para adequada prestação de serviços.</p>	<p>Atendimento às demandas dos reparos/manutenções corretivas nos prazos planejados e necessários.</p>	<p>3,0 Pontos</p>
<p><b>IQES - Indicador de Qualidade das entregas dos Serviços</b></p> <p>Descrição: Mostrar o índice de rejeição dos serviços prestados, considerando os serviços refeitos e peças de substituição, que ainda estão garantidas, ou seja, realizados dentro prazo de garantia.</p>	<p>Serviços executados sem RECUSA.</p>	<p>4,0 Pontos</p>
<p><b>IERS - Indicador de Entrega do Relatório de Serviços</b></p>	<p>Atendimento da entrega dos relatórios dentro dos prazos necessários, com todas as informações</p>	<p>2,0 pontos</p>

Descrição: Mostra o cumprimento dos prazos na entrega dos Relatórios dos Serviços Prestados de manutenção preventiva e corretiva com as devidas informações históricas de cada equipamento.	históricas lançadas.	
---	----------------------	--

### Pontuação Acumulada e Glosa/Advertência Correspondente

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA / ADVERTÊNCIA
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
8 (oito) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
10 (dez) pontos	Glosa correspondente a 7% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 11 (onze) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

#### **Metodologia de avaliação:**

- O pagamento mensal dos serviços será variável, conforme os valores correspondentes aos serviços tanto de manutenção preventiva, quanto corretiva realizados por equipamento e aceitos, acompanhada do Relatório Operacional Detalhado dos Serviços realizados, naquele período.
- O tempo de atendimento dos serviços prestados será monitorado pelo fiscal do contrato, onde serão confrontados os chamados do mês verificando as solicitações atendidas fora dos prazos estabelecidos.

#### **Forma de aplicação da glosa:**

- O resultado da apuração da pontuação, dos índices e do tempo de atendimento será

---

considerado para a respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa e serão comunicados pelo Fiscal do Contrato, por meio de notificação formal, solicitando esclarecimentos e providências, sendo encaminhado à Contratada, que terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

- A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior).
- Caso não seja aceita a justificativa, a Fiscalização do Contrato realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas, conforme pontuação, índices e tempo de atendimento, com seus respectivos percentuais estabelecidos.
- A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, a fatura do mês seguinte à aplicação da glosa com o seu valor reduzido do respectivo percentual. Todavia, caso a Contratada se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, a Administração poderá realizar a glosa de ofício.
- Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pelo Contratante.
- Ultrapassadas as etapas acima, em caso de aplicação de glosa, a formalização do fato deverá ser documentada em três vias, sendo que a 1ª via será arquivada pelo Fiscal de Contrato, a 2ª via será entregue à Contratada e a 3ª via será juntada ao processo de pagamento relativo à Nota Fiscal em que incidiu a glosa.
- A cada emissão de fatura mensal, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

**ANEXO V**

**Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental**

(Emitir em Papel Timbrado da Empresa)

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 028/2023, instaurado pelo Processo Administrativo nº 2023011219, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para a contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação pertinente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa  
Carteira de Identidade - Órgão Emissor